

Revista Serviço Social em Perspectiva,
Volume 4, Edição Especial, março de 2020.
Anais do II Encontro Norte Mineiro de Serviço Social
<https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/sesoperspectiva>

Comunicação Oral
Eixo Temático - Lutas de Classes e Movimentos Sociais

A LUTA CEGA DA CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS

Mirian Maria de Oliveira¹

Resumo: Este trabalho analisa as conquistas ao longo dos anos pelos movimentos sociais em suas diversas modalidades, com enfoque principal no direito a moradia. Moradia essa que não se resume a ter um lugar para morar, mas pressupõe também, o direito à cidade, aos aparatos sociais. Analisa-se aqui o interesse de alguns criminalizarem os movimentos sociais, em desarticular o trabalho desenvolvido ao longo dos anos. O compromisso do Assistente Social com essa luta e também com a classe trabalhadora.

Palavras-chaves: Direitos; Movimento Social; Serviço Social; Criminalização.

Abstract: This paper analyzes the achievements over the years by social movements in their various modalities, with a main focus on the right to housing. This house is not limited to having a place to live, but also presupposes the right to the city, to the social apparatus. It analyses here the interest of some to criminalize social movements, in dismantling the work developed over the years. The Social Worker's commitment to this struggle and also to the working class.

Keywords: Rights; Social movement; Social service; Criminalization.

¹ Mestre em Serviço Social pela PUC-GO, Docente do curso de Serviço Social da UFG- Regional Goiás. E-mail: mirianderek@hotmail.com.

1 - INTRODUÇÃO

O presente artigo compreende a análise da proposta de criminalização dos movimentos sociais, proposta esta que contrapõe toda liberdade de expressão (liberdade de falar e de calar quando se pensa). Proposta que depõe contra um projeto que o Serviço Social construiu coletivamente, uma profissão que trabalha com as viabilizações de direitos, que em sua maioria foram conquistados através de lutas, concebidas pelos Movimentos Sociais. Certos dessa profissão, do Código de Ética e do agir profissional não há como silenciar diante de tamanha atrocidade.

É verdadeiramente um chamado a classe profissional para que se una em um momento tão delicado e necessário, um chamado a conscientização de classe para que nessa hora torne-se um só na busca de fortalecer os movimentos sociais. Tendo por objetivo principal demonstrar a importância dos movimentos sociais como participes e, mais do que isso, como pedra fundamental nas maiores conquistas de direitos já acontecidos, problematizando o interesse de quem e para que se faça necessário criminalizar os movimentos sociais.

2 - MOVIMENTOS SOCIAIS

Falar sobre movimentos sociais, nesse momento, é praticamente obrigação de cada cidadão que tenha no mínimo respeito à direitos conquistados no decorrer dos séculos e que vem sendo questionados por supostas necessidades de alavancar a economia do Brasil.

São inúmeras lutas e mobilizações que ocorrem desde o suposto “Descobrimento do Brasil”², dessa forma fica difícil definir, pois todas têm o sua devida relevância e importância na construção dos direitos adquiridos.

²De acordo com Oliveira (2017, p.25): O Brasil ocupado nos anos de 1500 pelos portugueses traz em seu bojo resquícios de uma colonização portuguesa, de exploração, exclusão e principalmente de escravidão dos índios, dos negros e posteriormente da população pobre em geral, fato que ocorre até os dias atuais.

Revista Serviço Social em Perspectiva,
Volume 4, Edição Especial, março de 2020.
Anais do II Encontro Norte Mineiro de Serviço Social
<https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/sesoperspectiva>

É necessário compreender o que são os movimentos sociais, a necessidade e importância dos mesmos como mediadores dos direitos adquiridos no decorrer dos anos qual é a sua relevância e o seu papel.

De acordo com Montaño e Durigueto (2011, p.264)

movimento Social, dentre outras determinações, é conformado pelos próprios sujeitos portadores de certa identidade/necessidade/reivindicação/pertencimento de classe, que se mobilizam por respostas ou para enfrentar tais questões – o movimento social constitui-se pelos próprios envolvidos diretamente na questão (grifo do autor).

Na fala dos autores, um movimento social passa a existir a partir da articulação de um grupo em busca de criar ou garantir direitos que fazem parte da necessidade do conjunto, Montaño e Durigueto também trazem que há diferenças entre movimentos sociais e mobilizações, pois de acordo com os autores as mobilizações não significam um movimento, pois elas podem se esgotar em si mesma, porém mobilizações são ferramentas dos movimentos.

Alguns desses movimentos, que podem ser citados:

No ano de 1961 – Movimento de Educação de Base – (MEB) vinculado a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) utilizando do método ver, julgar e agir, de acordo com Gohn (2012, p.98):

movimento voltado para a educação popular de adultos, fez uma adaptação original de uma metodologia francesa, da experiência da alfabetização colombiana e do método criado pelo educador brasileiro Paulo Freire. Trata-se de um processo educacional desenvolvido por escolas usando o rádio, numa abordagem que relaciona o processo de aprendizagem ao cotidiano vivenciado pelas pessoas. O MEB se desenvolveu mais no Nordeste, Centro-Oeste e Norte do País, e o método da alfabetização de Paulo Freire tornou-se conhecido em várias regiões do mundo.

Esse método está em sintonia com os princípios filosóficos do educador Paulo Freire é utilizado até os dias de hoje, e considerado de suma importância na vida de inúmeras pessoas, pois pelo seu método muitos conseguiram se alfabetizar.

Revista Serviço Social em Perspectiva,
Volume 4, Edição Especial, março de 2020.

Anais do II Encontro Norte Mineiro de Serviço Social

<https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/sesoperspectiva>

Outro movimento considerado de extrema importância são os movimentos estudantis, suas participações foram intensas na política nacional, surgindo então a União Nacional dos Estudantes (UNE), podendo citar diversos direitos adquiridos a partir dos movimentos estudantis, Bolsas permanências, bolsas de pesquisas e de estudos, passe livre ao Estudante, Casa de Estudantes, Bibliotecas.

Ressalta-se, ainda, a efervescência dos movimentos de moradia, que segundo Oliveira (2014, p.54) “Dentro desse contexto de lutas pela moradia, surgem as cooperativas e associações habitacionais que tem como objetivo fortalecer um determinado segmento social em defesa de um mesmo ideal”.

Movimento de Moradia, que nos últimos anos tem crescido de forma consistente, começando com os mutirões e chegando ao ano de 2009 á conquistarem o direito de constituir associações para viabilizarem verbas para construção de casas a comunidade.

As Comunidades Eclesiais de Bases (CEBs) se espalhando principalmente entre os anos de 1970 e 1980, movimento esse que surgiu em um momento de ditadura militar e mesmo assim, conseguiu fazer uma história de lutas; esse movimento ficou conhecido por Teologia da Libertação, pois a Igreja Católica se articula junto aos necessitados, pontuando direitos e lutando por eles.

Por volta de 1979, surge o Movimento dos Sem-Terra (MST), um dos primeiros movimentos a entrar na proposta de criminalização, um movimento de suma importância na luta pela terra. Faz-se necessário dizer que pela luta atribuída a esse movimento, muitas famílias hoje tem a condição de produzir o seu próprio alimento e ter a sua terra, o MST tem um trabalho junto ao jovem do campo, onde tenta incentivar os jovens a estudarem e voltarem a sua terra para que possa continuar com as terras produtivas, vale lembrar que as terras que são repassadas aos sem-terra são propriedades que não estão fazendo o seu papel como terras produtivas é que os proprietários das mesmas recebem o valor venal pago pelo estado.

Revista Serviço Social em Perspectiva,
Volume 4, Edição Especial, março de 2020.

Anais do II Encontro Norte Mineiro de Serviço Social

<https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/sesoperspectiva>

É necessário lembrar a importância dos movimentos sociais no momento da Promulgação da Constituição de 1988, assim de acordo com Gohn (2012, p.141)

após dois anos de processo Constituinte, com grande participação de grupos organizados da sociedade civil, de diferentes categorias e matizes ideológico-sociais, foi promulgada uma constituição que já previa sua própria revisão, a ocorrer num prazo de cinco anos. A nova carta introduziu vários dispositivos na área de direitos sociais, como o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular.

A Constituição tem em sua forma o nome de Constituição Cidadã, trazendo em seu art. 5º, “o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (CF, 1988).

Direitos esses que nos últimos anos tem passado por uma série de questionamentos, de fato há necessidade, são importantes, para quem?

2 - DIREITOS ATÉ QUANDO?

No Brasil, a palavra direito foi muito cara as diversas modalidades de movimentos sociais. Para se conquistar esses direitos foi necessário muita luta embates e sangue. O que acontece nesse novo cenário é uma proposta de desrespeito a Constituição.

“Art. 5º Direito à vida” (CF, 1988); a quem, para quem? O que significa a palavra direito, segundo Bobbio (2010,p.349)

[...] Entre os múltiplos significados da palavra Direito, [...] abrange o conjunto de normas de condutas e de organização, constituindo uma unidade e tendo por conteúdo a regulamentação das relações fundamentais para a convivência e sobrevivência do grupo social [...]

À que grupo social está regulamentando a convivência e sobrevivência? A Constituição de 1988 não foi pautada em discriminação a nenhum grupo social, pelo contrário, essa constituição é Democrática, segundo Bobbio (2010,p.319) “democracia como Governo do Povo, de todos os cidadãos”. A que povo, a que cidadão? Segundo Bobbio (2010, p.349)

[...] tais como relações familiares, as relações econômicas, as relações superiores de poder, também chamadas de relações políticas, e ainda a regulamentação dos modos e das formas através das quais o grupo social

Revista Serviço Social em Perspectiva,
Volume 4, Edição Especial, março de 2020.

Anais do II Encontro Norte Mineiro de Serviço Social

<https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/sesoperspectiva>

reage á violação das normas de primeiro grau ou a institucionalização de sanção.

Uma vez que o individuo não tem acesso à saúde, ao emprego, à moradia, e demais necessidades primárias de que forma ele pode ter acesso á vida?

“Ar. 5º Direito à liberdade” (CF, 1988); liberdade de ir e vir. Como ter direito à liberdade, posto que sem moradia, não se pode ocupar as ruas porque é proibido ou não faz bem a imagem da cidade? De que forma exercer o direito á liberdade? Sem ter mínimos para sobrevivência?

“Art. 5º Direito à igualdade” (CF, 1988); qual igualdade? Na medida em que as riquezas do País estão distribuídas de forma inapropriada, onde quem tem mais e que vale mais.

“Art. 5º Direito à segurança” (CF, 1988); se puder pagar por ela, pois essa infelizmente fica bem clara: as famílias que tem condições de morarem em condomínios de luxo conseguem ter um pouco de segurança, já aos pobres fica a regra do ditado popular cada um por si e Deus por todos.

“Art. 5º Direito á propriedade” (CF, 1988); qual propriedade? Se a população que não tem acesso por vias normais, não conseguem o acesso ao direito.

De que forma ter acesso a Direitos se não pela luta dos movimentos sociais? Infelizmente aqui não dá para ser cada um por si, visto que a população que domina, está intimamente ligada e se fortalece pela luta do empoderamento cada dia maior de sua classe e não abrirão de forma alguma espaço para que sejam consolidados direitos existentes da classe menos favorecida.

E nessa luta que se faz necessário, a articulação de cada profissional, em especial à luta do Assistente Social, pautada na efetivação de direitos e “Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;” (Lei,8.662,p.17), equidade como julgamento justo e pautada em seu aspecto ético-jurídico.

3 - CÓDIGO DE ÉTICA DO ASSISTENTE SOCIAL.

O Assistente Social tem um projeto ético político construído de forma hegemônica onde assume um compromisso com a classe trabalhadora em seu código de Ética datado de 1993; nesse código têm como um dos princípios fundamentais (CFESS,1993) “Articulação com os movimentos de outras categorias profissionais que partilhem dos princípios deste Código e com a luta geral dos trabalhadores”, luta essa revestida pelos movimentos sociais.

Ainda, pode-se citar, como direito do Assistente Social no Art.12 (CFESS,1993) – “apoiar e/ou participar dos movimentos sociais e organizações populares vinculados à luta pela consolidação e ampliação da democracia e dos direitos de cidadania” como já descrito acima é necessário à articulação dos profissionais do Serviço Social para contribuir no fortalecimento dessa população sem direitos de fato e com direitos em papeis, consideradas letras mortas.

No Art.13 (CFESS, 1993) é dever do assistente social “respeitar a autonomia dos movimentos populares e das organizações da classe trabalhadora”. Mais do que direito, é principalmente dever de cada profissional assumir essa luta diária dos movimentos sociais, e mais do que isso: Ir contra toda e qualquer forma de criminalizar os movimentos que lutam a cada dia para simplesmente fazer se tornar realidade a Constituição de 1988.

O Assistente Social imbuído de seus direitos e deveres tem como prioridade, articular com os movimentos sociais um trabalho de politização dessa população, para que tenham conhecimento de sua classe, de seus direitos, que saiba de fato reconhecer que o Brasil é um país rico, porém explorado desde o seu “descobrimento”³, e se não unir forças essa guerra será vencida por uma minoria, que com certeza tem acesso a todos os direitos que são de uma população inteira.

A profissão faz com que o Assistente Social esteja mais próximo da realidade, e com isso dá a oportunidade de somar força perante aos movimentos, como profissionais imbuídos de conhecimento, do fazer profissional se faz obrigação estar á frente dessa luta que diz não á criminalização dos movimentos sociais.

³ Verificar Nota de Rodapé nº 2.

4 - PROPOSTA DE CRIMINALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS

Tramita no Congresso Nacional uma proposta de ementa da Lei 13.260 de 16 de Março de 2016, a fim de disciplinar com mais precisão condutas consideradas como ato de terrorismo. Entre estes atos começa a se considerar que “incendiar, depredar, saquear ou explodir meios de transportes ou qualquer bem público ou privado” seja considerado um “ato de terrorismo”.

Vejamos então o que seria um ato de terrorismo:

Atos criminosos pretendidos ou calculados para provocar um estado de terror no público em geral, num grupo de pessoas ou em indivíduos para fins políticos são injustificáveis em qualquer circunstância, independentemente das considerações de ordem política, filosófica, ideológica, racial, étnica, religiosa ou de qualquer outra natureza que possam ser invocadas para justificá-los. (Resolução 49/60 da Assembléia Geral das Nações Unidas).

Questiona-se que estado de terror? Seria uma manifestação onde as pessoas se aglomeram nas ruas, mostrando aos outros o que se tem de direitos? Ou seria a luta pela reforma Agrária que saí tão cara aqueles que a nega? Ou talvez a movimentação de estudantes que fecham a Universidade sem depredação ou sem qualquer ato que venha a colocar qualquer pessoa em risco, pelo simples fato de exigirem aquilo que já possuem, mas querem lhes tomar.

Quais são os atos criminosos? Politizar uma população que não tem clareza de seus direitos? Ou quem sabe articular pessoas que tem o mesmo problema, como falta de moradia, aquela moradia da qual pela Constituição Federal fazem jus? “Art.5º - (CF, 1988) XXII – é garantido o direito á propriedade”. Ou quem sabe aglomerar pessoas que tem um o sonho de ter uma terra para produzir o seu próprio sustento, garantido por Constituição: “Art. 5 (CF, 1988) – XXIV – a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidades ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro [...]”.

Realmente se faz necessário e urgente compreender de fato quem são os terroristas propostos e em que contexto os mesmo se inserem: (Lei nº13. 260/2016)

Revista Serviço Social em Perspectiva,
Volume 4, Edição Especial, março de 2020.

Anais do II Encontro Norte Mineiro de Serviço Social

<https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/sesoperspectiva>

Art. 2º § 2º diz claramente: O disposto nesse artigo não se aplica a conduta individual ou coletiva de pessoas em manifestações políticas, movimentos sociais, sindicais, religiosos, de classe ou de categoria profissional, direcionado por propósitos sociais ou reivindicatórios, visando a contestar, criticar, protestar ou apoiar, com o objetivo de defender direitos, garantias e liberdades constitucionais, sem prejuízo da tipificação penal contida em lei.

A proposta de emenda á lei tem como redação (PLS 272 de 05 de Julho de 2016)

§3º - o disposto no parágrafo anterior não se aplica a hipótese de abuso do direito de articulação dos movimentos sociais, destinado a dissimular a natureza dos atos de terrorismo, como os que envolvem a ocupação de móveis urbanos ou rurais, com a finalidade de provocar terror social ou generalizado.

A ofensiva aos movimentos sociais começa fortemente pelo MST: uma das prisões de cunho arbitrário foi a de um dos líderes preso no mês de maio sob a acusação de integrar “uma organização criminosa”, num momento em que acontecia uma perseguição aos movimentos de luta democrática. Ele oferecia um sério risco: o mesmo formado em Geografia atuava nos movimentos sociais do MST era um forte articulador político conhecido internacionalmente e já teria pertencido a equipe de campanha global permanente pela Reforma Agrária e de negociação com o Governo. Ficou preso por 5 (cinco) meses, uma proposta de trazer a paz e a tranquilidade a população ou talvez a paz aos grandes concentradores de propriedades rurais?⁴

Terrorismo? Em 09/12/2018 – EL PAIS – “Dois ativistas do MST são assassinados em um acampamento na Paraíba (fontes policiais trabalham com a hipótese de execução em crime praticado a dois dias da comemoração dos 70 anos da Declaração Universal dos direitos humanos)”⁵.

Poderíamos aqui adentrar sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos, mas hora não é o cerne da pesquisa, porém se faz necessário esclarecer que talvez esse seja um tipo de terrorismo.

⁴ Para maiores informações consultar o site <https://www.sul21.com.br/breaking-news/2016/10/stj-concede-liberdade-a-integrante-do-mst-presos-no-maio-no-rs/>

⁵ Para maiores informações consultar o site: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/12/09/politica/1544384251_712731.html.

Revista Serviço Social em Perspectiva,
Volume 4, Edição Especial, março de 2020.

Anais do II Encontro Norte Mineiro de Serviço Social

<https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/sesoperspectiva>

Palavra de ordem para as ocupações de terra de acordo com Strozake 2012: Funções Sociais da Propriedade vejam o art. 186 da CF:

[...] a função social é cumprida quando a propriedade rural atende, *simultaneamente*, os seguintes requisitos: I – aproveitamento racional e adequado; utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; observância das disposições que regulam as relações de trabalho; exploração que favoreça o bem estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Alguns descompassos levam ao questionamento, se as propriedades colocadas em questão não estão cumprindo sua função social, qual o problema de fazer a mesma cumprir? O interesse em acumular terras e fazer com que se valorizem, para futuras vendas? Segundo Strozake (2012, p.370)

Cabe aos movimentos sociais a tarefa de forçar uma interpretação da Constituição Federal de acordo com os interesses coletivos e gerais da sociedade, obrigando o Estado a planejar e a executar uma política agrícola capaz de promover a produção de alimentos limpos de veneno, saudáveis e ecologicamente sustentáveis, usando o trabalho humano de acordo com as regras da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), dando à propriedade da terra uma função maior, abandonando a noção individualista, e, assim, auxiliar na erradicação das desigualdades sociais, da pobreza, promovendo a solidariedade e construindo uma verdadeira sociedade justa, na qual não haja tanta terra abandonada e tantos homens e mulheres sem terra.

O objetivo central do MST ainda em Strozake (2012,p.369) é fazer com que famílias que são desprovidas de todas e qualquer condição de possuir sua terra, acesse-a pelo direito Constitucional, porém compreende que mais do que possuir sua terra é preciso fazer de forma diferente dos grandes ruralistas, é necessário como diz o autor que a terra promova a produção de alimentos de qualidade é que a luta não cesse até que as desigualdades sociais sejam erradicadas.

Outro movimento que aqui cabe ressaltar são os Movimentos que lutam pela moradia, com ênfase na “Moradia digna”⁶.

Moradia na zona urbana, outra implicação para grandes proprietários que prezam pela especulação imobiliária, Silva (1989, p.29) afirma que:

é importante ressaltar que a especulação imobiliária é alimentada pelos baixos impostos que o Estado cobra sobre as propriedades e pela não taxação das contribuições de melhorias produzidas pelos serviços públicos

⁶ Para maiores informações, consultar Direito Humano à moradia e Terra Urbana, Plataforma DHESCA Brasil 2008, p.12 Definição do Direito à Moradia.

Revista Serviço Social em Perspectiva,
Volume 4, Edição Especial, março de 2020.

Anais do II Encontro Norte Mineiro de Serviço Social

<https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/sesoperspectiva>

aos terrenos, visto que o atual sistema econômico brasileiro, marcado pela alta concentração de renda e de riqueza e por intensa monopolização, é que fornece base para o estabelecimento da política urbana e favorece a inversão de excedente econômico em terra urbana ou urbanizável, como forma vantajosa de ganhos, além da débil regulamentação dos padrões de uso do solo urbano e da valorização de terrenos vazios, proporcionada pelos investimentos e obras públicas. Verifica-se, portanto, que a segregação social, por garantir os padrões de expansão urbana, requeridos pelo capital, por possibilitar a extração de renda da terra urbana, é funcional ao sistema capitalista brasileiro atual, vinculando a questão da terra urbana à dinâmica do processo urbano espoliativo, com a apropriação desigual e excludente, tanto da terra urbana, como dos serviços públicos de infraestrutura.

Um movimento que veio para incomodar, além de exigir o direito á moradia, tem que ter qualidade? Aparatos sociais? Direito a Cidade?

O Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo fez um relatório conclusivo sobre a criminalização dos movimentos de moradia e conseguiu através das pesquisas informações a respeito de estados que compreendem que estão passando pela situação de criminalização, podemos citar de acordo com essa pesquisa: Acre, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Tocantins, São Paulo, Rio Grande do Sul (Habisp,2019)

Em dezembro de 2019 a Plataforma Dhesca Brasil, produziu um relatório sobre a criminalização dos movimentos sociais no Estado de SP, considerada uma missão emergencial, que surge através de denúncias dos movimentos de moradia, que tem sofrido perseguições, intimidações vindas desde o sistema de justiça, polícia militar e guarda municipal.

A Plataforma Dhesca Brasil, foi constituída no ano de 2002 é uma plataforma de Direitos Humanos formada por 45 organizações e articulações da sociedade civil. A Dhesca tem como principio “a afirmação de que todas as pessoas são sujeitas de direitos e, como tal, devem ter todos os direitos assegurados para garantir as condições de vida com dignidade” (Dhesca, 2019, p.03).

Segundo os autores, (Dhesca, p. 6 e 7)

A luta por moradia digna passa a ter expressão social e política no Brasil á partir da década de 1980 [...] Nesse período como fruto da luta social,

Revista Serviço Social em Perspectiva,
Volume 4, Edição Especial, março de 2020.

Anais do II Encontro Norte Mineiro de Serviço Social

<https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/sesoperspectiva>

muitos mecanismos normativos foram instituídos, grande parte deles decorrente da atuação do Movimento Nacional pela Reforma Urbana criado em 1987, reunindo movimentos sociais, organizações da sociedade civil, gestores públicos e pesquisadores. [...]

Essa luta se faz necessária, pois (Dhesca, 7)

A aplicação das leis, de certa forma, favorece quem tem melhor poder aquisitivo, fazendo com que se torne cada vez mais distante a viabilização dos direitos sociais às pessoas mais pobres.

É necessário que a população, tenha consciência da importância dos movimentos sociais não só em tempos passados, mais principalmente nos dias atuais, onde se vive um momento de desregulamentação de direitos, de retrocessos claros onde por vezes acontece um salto à plena ditadura militar, por isso se faz tão necessário essa criminalização, pois se os movimentos sociais são retirados de circulação fica muito fácil, fazer com que a população concorde com todas as atrocidades cometidas na atual conjuntura.

5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS.

O trabalho ora exposto possibilitou compreender o motivo que para muitos se faz necessário criminalizar os movimentos sociais, a importância de silenciar aqueles que não se calam.

Trazendo a tona a importância desses movimentos no decorrer dos anos, pontuou-se alguns, sua historicidade, o que de fato aconteceu, quais os direitos conquistados, porque se torna tão importante o desmantelamento dos mesmos.

Foram elencados alguns direitos que são essenciais a vida de qualquer ser humano, fazendo questionamentos sobre a viabilização dos mesmos, de que forma a população de um modo geral tem o acesso a esses direitos.

Para alcançar o objetivo proposto foram feitas pesquisas bibliográficas quanto documentais, remontando toda uma história de lutas, de derrotas mais principalmente de conquistas.

Revista Serviço Social em Perspectiva,
Volume 4, Edição Especial, março de 2020.

Anais do II Encontro Norte Mineiro de Serviço Social

<https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/sesoperspectiva>

E necessário o fortalecimento da população, através das lutas que se dão no âmbito dos movimentos sociais, dizer não a toda e qualquer manifestação de desmantelamento dos direitos sejam eles direitos humanos, direitos previdenciários, direitos de moradia, todos foram conquistados e por isso a palavra de ordem deve ser: NÃO.

O Assistente Social tem um papel fundamental nessa luta que se faz tão necessário nos dias de hoje, é preciso se fortalecer como classe trabalhadora e principalmente defendê-la na perspectiva de defesa dos direitos.

Que as lutas não tenham sido em vão, que cada um e cada uma saiba honrar e lutar pelo que de fato é direito é que mais do que isso tenha por missão não aceitar nenhuma forma de opressão ou de marginalização de uma classe que tem sofrido muito nesses últimos anos.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Dicionário de Política,, UNB,2010, Volume 01.

BRASIL, Constituição Federal,1988.

BRASIL, Lei 13.260 disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13260.htm, acesso em 20 de fev. 2020.

CFESS, Código de ética do Assistente Social. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão, 3ª ed. rer. e atual. – (Brasília)

GOHN, Maria da Glória, História dos Movimentos e Lutas Sociais – A construção da Cidadania dos Brasileiros, São Paulo, Editora Loyola,2012.

MONTAÑO, Carlos, DURIGUETTO, Maria Lúcia, Estado, Classe e Movimento Social, São Paulo, Cortez, 2011.

OLIVEIRA, Mirian Maria. **A interface dos movimentos sociais como Política de Habitação Popular em Goiânia**, 100 f. Monografia (Graduação em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2014.

OLIVEIRA, Mirian Maria. **O sonho da Moradia Digna – Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades Goiânia de 2009 á 2015**, 163 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social)- Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2017.

NAÇÕES UNIDAS, Resolução 49/60 disponível em:

12 a 14
de Março
de 2020



Revista Serviço Social em Perspectiva,
Volume 4, Edição Especial, março de 2020.

Anais do II Encontro Norte Mineiro de Serviço Social

<https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/sesoperspectiva>

<https://nacoesunidas.org/acao/terrorismo/> Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo

PSL, 272 de 05 de Julho de 2016 disponíveis em:

<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/126364>

SILVA, Maria Ozanira da Silva. Política Habitacional Brasileira: verso e reverso. São Paulo: Cortez Editora, 1989.

STROZAKE, Juvelino, Função Social da Propriedade in CALDART *et al* Dicionário da Educação do Campo, Expressão Popular, 2012.

<http://biblioteca.habisp.inf.br/xmlui/handle/123456789/10596>

<https://www.sul21.com.br/breaking-news/2016/10/stj-concede-liberdade-a-integrante-do-mst-presos-em-maio-no-rs/>